



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG  
Telefax: (32) 24-1248

E-mail [cm\\_laranjal@hotmail.com](mailto:cm_laranjal@hotmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**APROVADO NA DATA**  
**19/04/2023**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Laranjal a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Laranjal poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

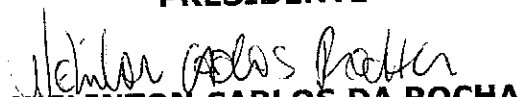
Art. 7º O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito, de crédito e PIX pela operadora, à Prefeitura Municipal de Laranjal, será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 9 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, terça-feira, 11 de abril de 2023.

  
**FABIANA FERREIRA CARVALHO SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**WELINTON CARLOS DA ROCHA**  
**VICE PRESIDENTE**

  
**SERGIO RICARDO ROCHA**

  
**JOAO BATISTA DUARTE SOBRINHO**

  
**MARCELO DE SOUZA CARVALHO**